

LEI Nº 1.478, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1988.
"Concede reajuste de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 21,39% (vinte e um, trinta e nove por cento) incidente sobre o valor base dos vencimentos e salários do mês de outubro do ano de 1988.

Parágrafo Único - Os benefícios estabelecidos no "caput" são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - Ficam excluídos dos benefícios do Artigo 1º os servidores que tenham vencimentos, proventos, pensões ou salários vinculados ao piso nacional de salário ou que de qualquer forma estejam vinculados ao salário mínimo de referência, os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º - As frações de centavos que ocorrerem no cálculo do reajustamento serão computadas na unidade seguinte em cruzados.

Art. 4º - Fica o Legislativo autorizado a reajustar valores dos Vencimentos, Salários, Proventos e Pensões, no percentual estabelecido no artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º - Aos Servidores Municipais que exerçam funções cujo vencimento seja fixado com base no salário de referência, fica assegurada, quando em final de carreira, 30% (trinta por cento), maior, desde que não gozem de tal benefício até a presente data.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei, publicada, produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
09 DE NOVEMBRO DE 1988.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS AMARAL
Interventor

Projeto n.º 155 / 88
ed. n.º 63 / 88 - Interventor .
Publicado 10 / 11 / 88
Journal de Hoje.